

**3º (TERCEIRO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLODA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO DA ELETRICIDADE DO BRASIL S.A. – EBRASIL.**

Pelo presente instrumento particular, as partes:

**(A) ELETRICIDADE DO BRASIL S.A. - EBRASIL**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Engenheiro Antônio Góes n.º 60, conjunto 801, CEP 51.010-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o n.º 10.538.273/0001-48 e na Junta Comercial do Estado de Pernambuco (“JUCEPE”) sob o NIRE 26.3.0001692-3, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Companhia” ou “Emissora”);

*e, como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”):*

**(B) SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira atuando por sua filial com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1.401, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“Agente Fiduciário”);

**(C) DC ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Engenheiro Antônio de Goés, nº 60, conjunto 801-C, CEP 51.010-000, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 09.275.381/0001-96, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“DC Energia”);

**(D) CENTRAIS ELÉTRICAS DE PERNAMBUCO S.A.- EPESA**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Engenheiro Antônio de Goés, nº 60, conjunto 801-A, CEP 51.010-000, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 06.212.748/0001-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“EPESA”);

**(E) EBRASIL GÁS E ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Antonio de Góes, nº 60, conjunto 801, CEP 51.010-000, inscrita no CNPJ/ME 20.311.076/0001-45, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“EBrasil”);

Gás e Energia” e, em conjunto com DC Energia e a EPESA, as “Garantidoras Pessoas Jurídicas”);

**(F) DIOGO LUSTOSA CANTARELLI**, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.316.915 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (“CPF/ME”) nº 075.923.344-61 com endereço comercial na Avenida Engenheiro Antônio de Goés, nº 60, conjunto 801-C, CEP 51.010-000, Cidade de Recife, Estado de Pernambuco (“Diogo”);

**(G) LUCAS LUSTOSA CANTARELLI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.856.658 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (“CPF/ME”) nº 075.923.424-80 com endereço comercial na Avenida Engenheiro Antônio de Goés, nº 60, conjunto 801-C, CEP 51.010-000, Cidade de Recife, Estado de Pernambuco (“Lucas”)

**(H) DIONON LUSTOSA CANTARELI JÚNIOR**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.206.895 (SSP/PE) e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (“CPF/ME”) sob o nº 932.713.018-91, com endereço comercial na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Engenheiro Antônio de Goés, nº 60, conjunto 801-C, CEP 51.010-000 (“Dionon”, quando em conjunto com Diogo e Lucas, “Garantidores Pessoas Físicas” e, em conjunto com as Garantidoras Pessoas Jurídicas, os “Garantidores”);

*sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e os Garantidores doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individualmente, como “Parte”;*

Como cônjuge de Dionon, expressamente anuindo com a outorga da Fiança para os fins do disposto no artigo 1.647, inciso III, da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”):

**(I) JOSIMARY LIMA CANTARELI**, brasileira, empresária, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, portadora da Cédula de Identidade RG 1.631.891 (SSP-PE) e inscrita no CPF/ME sob o nº 438.946.314-49, com endereço comercial na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Engenheiro Antônio de Goés, nº 60, conjunto 801-C, CEP 51.010-000 (“Cônjuge Anuente”);

Celebram o presente 3º (Terceiro) Aditamento o “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da Eletricidade do Brasil S.A.- EBrasil*” (“Debêntures” e “3º Aditamento”, respectivamente), nos termos e condições abaixo.

**CONSIDERANDO QUE:**

(i) as Partes celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convogada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da Eletricidade do Brasil S.A.- EBrasil*”, conforme aditado (“Escritura de Emissão”);

(ii) em razão da reorganização societária das empresas do grupo econômico da Companhia, por meio da qual a Companhia e seu grupo econômico pretendem (a) alterar o controle direto da Companhia, que deixará de ser controlada diretamente pela DC Energia e passará a ser controlada diretamente pelos atuais acionistas da DC Energia, o Sr. Dionon Lustosa Cantarelli Júnior, a Sra. Josimary Lima Cantarelli, o Sr. Diogo Lustosa Cantarelli e o Sr. Lucas Lustosa Cantarelli; (b) reduzir o capital social da Companhia no montante de R\$ 629.278.698,00 (seiscentos e vinte e nove milhões, duzentos e setenta e oito mil e seiscentos e noventa e oito reais), calculado com base no balancete contábil da Companhia apurado em 31 de maio de 2022, passando o capital social da Companhia de R\$ 704.936.898,00 (setecentos e quatro milhões, novecentos e trinta e seis mil e oitocentos e noventa e oito reais) para R\$ 75.658.200,00 (setenta e cinco milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil e duzentos reais), dividido em 593.334.588 (quinhentas e noventa e três milhões, trezentas e trinta e quatro mil e quinhentas e oitenta e oito) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal; (c) exonerar a fiança prestada pela DC Energia no âmbito das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão); e (d) após a reorganização societária, realizar operação de compra e venda da totalidade das ações representativas do capital social da DC Energia à Eneva S.A.; e

(iii) em decorrência da exoneração da fiança prestada pela DC Energia no âmbito das Debêntures, conforme referida no item “(c)” acima, os Debenturistas, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 28 de julho de 2022, aprovaram a alteração de determinados termos e condições da Escritura de Emissão.

**ISTO POSTO**, resolvem as Partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente 3º Aditamento, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo dispostas:

## **CLÁUSULA I TERMOS DEFINIDOS**

1.1. Os termos aqui iniciados em maiúsculas, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso, exceto se de outra forma definidos no presente 3º Aditamento.

## **CLÁUSULA II REGISTRO DO 3º ADITAMENTO**

2.1. Este 3º Aditamento será registrado na JUCEPE, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, bem como nos Cartórios Competentes, conforme definido na Cláusula 2.5.1 da Escritura de Emissão.

### **CLÁUSULA III ALTERAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO**

3.1. As Partes por meio deste 3º Aditamento, acordam em incluir o Sr. Diogo e o Sr. Lucas como Partes da Escritura de Emissão, de modo que referida cláusula passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

***DIOGO LUSTOSA CANTARELLI***, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.316.915 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (“CPF/ME”) nº 075.923.344-61 com endereço comercial na Avenida Engenheiro Antônio de Goés, nº 60, conjunto 801-C, CEP 51.010-000, Cidade de Recife, Estado de Pernambuco (“Diogo”);

***LUCAS LUSTOSA CANTARELLI***, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.856.658 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (“CPF/ME”) nº 075.923.424-80 com endereço comercial na Avenida Engenheiro Antônio de Goés, nº 60, conjunto 801-C, CEP 51.010-000, Cidade de Recife, Estado de Pernambuco (“Lucas”)

***DIONON LUSTOSA CANTARELI JÚNIOR***, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.206.895 (SSP/PE) e inscrito no CPF/ME sob o nº 932.713.018-91, com endereço comercial na Avenida Engenheiro Antônio de Goés, nº 60, conjunto 801-C, CEP 51.010-000, Cidade de Recife, Estado de Pernambuco (“Dionon” quando em conjunto com Diogo e Lucas, “Garantidores Pessoas Físicas” e, em conjunto com as Garantidoras Pessoas Jurídicas, os “Garantidores”);

(…)”

3.2. As Partes, por meio deste 3º Aditamento, acordam em alterar a Cláusula 4.22 da Escritura de Emissão, em razão da exoneração da fiança da DC Brasil e outorga de fiança ao Sr. Diogo e Sr. Lucas, de modo que referida cláusula passa a vigorar com a seguinte redação:

#### **“4.22 Garantia Fidejussória**

4.22.1.1. *Em garantia das Obrigações Garantidas, a EPESA, a EBrasil Gás e Energia e os Garantidores Pessoas Físicas prestam fiança (“Fiança” e, em conjunto com as Garantias Reais, as “Garantias”) com a expressa anuência da Cônjuge Anuente no caso do Sr. Dionon, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se como fiadores e principais pagadores, solidariamente responsáveis entre si e com a Emissora, das Obrigações Garantidas.*

4.22.2. *Verificada a mora da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, será pago pela EPESA, pela EBrasil Gás e Energia e pelos Garantidores Pessoas Físicas em até 2 (dois) Dias Úteis após recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário à EPESA, à EBrasil Gás e Energia e aos Garantidores Pessoas Físicas, informando a mora da Emissora, o valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, os montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, remuneração ou encargos de qualquer natureza, que deverá ser acompanhada, quando aplicável, de comprovantes das despesas incorridas, em qualquer hipótese, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob as Debêntures. O pagamento deverá ser realizado fora do âmbito da B3, e de acordo com instruções recebidas pelo Agente Fiduciário.*

4.22.3. *A EPESA, a EBrasil Gás e Energia e os Garantidores Pessoas Físicas expressamente renunciam a todo e qualquer benefício de ordem, bem como a direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza, inclusive os previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 824, 827, 829, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil.*

4.22.4. *Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pela EPESA, EBrasil Gás e Energia e pelos Garantidores Pessoas Físicas com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.*

4.22.5. *Todo e qualquer pagamento realizado por EPESA, EBrasil Gás e Energia e pelos Garantidores Pessoas Físicas em relação à Fiança ora prestada será efetuado de modo que os Debenturistas recebam da EPESA, EBrasil Gás e Energia e dos Garantidores Pessoas Físicas os valores que seriam pagos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Emissora, ou seja, livre e líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais.*

4.22.6. *O Garantidor, conforme aplicável, que realizar qualquer pagamento, sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança*

*objeto desta Escritura de Emissão, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada, sendo certo que os Garantidores se obrigam a somente exigir tais valores da Emissora após os Debenturistas terem recebido integralmente o valor devido a eles.*

*4.22.7. A presente Fiança permanecerá válida em todos os seus termos até a data do integral cumprimento, pela Emissora, de suas Obrigações Garantidas.*

*4.22.8. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.*

*4.22.9. A EPESA, a EBrasil Gás e Energia e os Garantidores Pessoas Físicas poderão efetuar o pagamento dos valores devidos, independentemente do recebimento da notificação a que se refere o item 4.22.2 acima ou de qualquer outra medida.*

*4.22.10. Na hipótese de falecimento de qualquer um dos Garantidores Pessoas Físicas, a Emissora deverá apresentar em até 30 (trinta) dias contados do referido falecimento (i) relação dos herdeiros necessários que sucederão os Garantidores Pessoas Físicas, conforme o caso, sendo certo que, em caso de pluralidade de herdeiros, todos serão solidariamente responsáveis pelas obrigações dos Garantidores Pessoas Físicas; ou (ii) substituto idôneo para aprovação dos Debenturistas, em Assembleia Geral de Debenturistas. O falecimento de qualquer um dos Garantidores Pessoas Físicas não ensejará na liberação da Fiança outorgada pela EPESA e pela a EBrasil Gás e Energia nos termos desta Escritura de Emissão.”*

3.3. As Partes, por meio deste 3º Aditamento, acordam em alterar a Cláusula 6.2 item (viii) da Escritura de Emissão, de forma a refletir a prestação de fiança do Sr. Diogo Lustosa Cantarelli e do Sr. Lucas Lustosa Cantarelli no âmbito das Debêntures de modo que a Cláusula 6.2 item (viii) da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

*“(…)*

*(viii) se, em caso de falecimento de qualquer um dos Garantidores Pessoas Físicas, não houver nenhum herdeiro nem a apresentação, pela Emissora, de fiador substituto em até 30 (trinta) dias contados do referido falecimento, ou não aprovação, pelos Debenturistas, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, do fiador substituto apresentado pela Emissora; e*

*(…)”*

3.4. As Partes, por meio deste 3º Aditamento, acordam em alterar Cláusula 11, item (vi) da Escritura de Emissão de modo a incluir informações para comunicações com o Sr. Diogo Lustosa Cantarelli e o Sr. Lucas Lustosa;

“(…)

*(vi) para o Sr. Dionon, e/ou Sr. Diogo e/ou Sr. Lucas:*

**DIONON LUSTOSA CANTARELI JÚNIOR / DIOGO LUSTOSA CANTARELLI / LUCAS LUSTOSA CANTARELLI**

*Avenida Engenheiro Antônio Goés, nº 60, conjunto 801-A*

*CEP 51.010-000 - Recife, PE*

*At.: Carlos Wilson Silva Ribeiro*

*Telefone: (81) 3092-4555*

*E-mail: carlos.wilson@ebrasilenergia.com.br*

*(…)”*

#### **CLÁUSULA IV**

#### **DAS RATIFICAÇÕES**

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições estabelecidas na Escritura de Emissão e não expressamente alterados por este 3º Aditamento.

#### **CLÁUSULA V**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente 3º Aditamento. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos titulares de Debêntures em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora neste 3º Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5.2. O presente 3º Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.3. Caso qualquer das disposições deste 3º Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.4. O presente 3º Aditamento e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 497 a 501, 814 e seguintes e 824 e seguintes do Código de Processo Civil.

5.5. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro deste 3º Aditamento nos registros competentes serão de responsabilidade exclusiva da Companhia.

5.6. Este 3º Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.7. Os prazos estabelecidos no presente 3º Aditamento serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

5.8. Para fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, a Partes reconhecem e concordam expressamente que a eventual assinatura eletrônica deste 3º Aditamento, bem como quaisquer aditivos, por meio da plataforma *DocuSign* ou outra plataforma de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital pela ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar este 3º Aditamento, bem como quaisquer aditivos.

5.9. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas ou fundadas neste 3º Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam eletronicamente o presente 3º Aditamento as Partes e a Cônjuge Anuente, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo/SP, 28 de julho de 2022.

*(Restante de página intencionalmente deixado em branco)*  
*(Página de assinaturas segue na sequência)*

*Página 1/7 de assinaturas do 3º (Terceiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da Eletricidade do Brasil S.A.- EBrasil*

## **ELETRICIDADE DO BRASIL S.A. - EBRASIL**

---

Por: Dionon Lustosa Cantareli Júnior  
CPF: 932.713.018-91

Por: Carlos Wilson Silva Ribeiro  
CPF: 992.522.527-20

*Página 2/7 de assinaturas do 3º (Terceiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da Eletricidade do Brasil S.A.- EBrasil*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

---

Nome: Carlos Alberto Bacha  
Cargo: 142.064.247-21

*Página 3/7 de assinaturas 3º (Terceiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da Eletricidade do Brasil S.A.- EBrasil*

**DC ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.**

---

Por: Dionon Lustosa Cantareli Júnior  
CPF: 932.713.018-91

Por: Carlos Wilson Silva Ribeiro  
CPF: 992.522.527-20

*Página 4/7 de assinaturas do 3º (Terceiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da Eletricidade do Brasil S.A.- EBrasil*

**CENTRAIS ELÉTRICAS DE PERNAMBUCO S.A.- EPESA**

---

Por: Dionon Lustosa Cantareli Júnior  
CPF: 932.713.018-91

Por: Carlos Wilson Silva Ribeiro  
CPF: 992.522.527-20

*Página 5/7 de assinaturas do 3º (Terceiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da Eletricidade do Brasil S.A. – Ebrasil*

## **EBRASIL GÁS E ENERGIA S.A**

---

Por: Dionon Lustosa Cantareli Júnior  
CPF: 932.713.018-91

Por: Carlos Wilson Silva Ribeiro  
CPF: 992.522.527-20

*Página 6/7 de assinaturas do 3º (Terceiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da Eletricidade do Brasil S.A. – Ebrasil*

**DIONON LUSTOSA CANTARELI JÚNIOR**

---

CPF: 932.713.018-91

**DIOGO LUSTOSA CANTARELLI**

---

CPF: 075.923.424-80

**LUCAS LUSTOSA CANTARELLI**

---

CPF: 075.923.344-61

**JOSIMARY LIMA CANTARELI**

---

CPF: 138.946.314-49

*Página 7/7 de assinaturas do 3º (Terceiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da Eletricidade do Brasil S.A.- EBrasil*

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome: Pedro Paulo Farne D'Amoed  
Fernandes de Oliveira  
CPF/ME 060.883.727-02

\_\_\_\_\_  
Nome: Hugo Costa Pires Ferreira  
CPF/ME: 054.327.014-99

3º Aditamento Escritura de Emissão - EBRASIL pdf  
Código do documento e23c2f16-954b-47c2-9943-1a218e61dd01



## Assinaturas

-  CARLOS ALBERTO BACHA:60674458753  
Certificado Digital  
carlos.bacha@simplificpavarini.com.br  
Assinou como parte
-  DIONON LUSTOSA CANTARELI JUNIOR:93271301891  
Certificado Digital  
cantareli@ebrasilenergia.com.br  
Assinou como parte e fiador
-  CARLOS WILSON SILVA RIBEIRO:99252252720  
Certificado Digital  
carlos.wilson@ebrasilenergia.com.br  
Assinou como parte e fiador
-  JOSIMARY LIMA CANTARELLI:43894631449  
Certificado Digital  
marycantarelli@ebrasilenergia.com.br  
Assinou como parte e fiador
-  LUCAS LUSTOSA CANTARELLI:07592342480  
Certificado Digital  
lucas.cantarelli@ebrasilenergia.com.br  
Assinou como parte e fiador
-  DIOGO LUSTOSA CANTARELLI:07592334461  
Certificado Digital  
diogolc@ebrasilenergia.com.br  
Assinou como parte e fiador
-  PEDRO PAULO FARME D AMOED FERNANDES DE OLIVEIRA:06088372702  
Certificado Digital  
pedro.oliveira@simplificpavarini.com.br  
Assinou como testemunha
-  HUGO COSTA PIRES FERREIRA:05432701499  
Certificado Digital  
hugo@ebrasilenergia.com.br  
Assinou como testemunha

## Eventos do documento

**27 Jul 2022, 19:32:59**

Documento e23c2f16-954b-47c2-9943-1a218e61dd01 **criado** por RENATA VALLADÃO MIGUEZ  
(cfc3e9bd-3331-438b-bda2-3ed7fed92782). Email:renata.miguez@simplificpavarini.com.br. - DATE\_ATOM:  
2022-07-27T19:32:59-03:00

**28 Jul 2022, 10:33:56**

Assinaturas **iniciadas** por RENATA VALLADÃO MIGUEZ (cfc3e9bd-3331-438b-bda2-3ed7fed92782). Email: renata.miguez@simplificpavarini.com.br. - DATE\_ATOM: 2022-07-28T10:33:56-03:00

**28 Jul 2022, 10:42:18**

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - CARLOS WILSON SILVA RIBEIRO:99252252720  
**Assinou como parte e fiador** Email: carlos.wilson@ebrasilenergia.com.br. IP: 187.103.70.249 (187.103.70.249 porta: 61116). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC VALID RFB v5,OU=A3,CN=CARLOS WILSON SILVA RIBEIRO:99252252720. - DATE\_ATOM: 2022-07-28T10:42:18-03:00

**28 Jul 2022, 11:00:33**

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - CARLOS ALBERTO BACHA:60674458753 **Assinou como parte** Email: carlos.bacha@simplificpavarini.com.br. IP: 201.76.177.162 (mvx-201-76-177-162.mundivox.com porta: 1290). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Instituto Fenacon RFB G3,OU=A3,CN=CARLOS ALBERTO BACHA:60674458753. - DATE\_ATOM: 2022-07-28T11:00:33-03:00

**28 Jul 2022, 11:18:57**

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - PEDRO PAULO FARME D AMOED FERNANDES DE OLIVEIRA:06088372702 **Assinou como testemunha** Email: pedro.oliveira@simplificpavarini.com.br. IP: 201.76.177.162 (mvx-201-76-177-162.mundivox.com porta: 20730). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=PEDRO PAULO FARME D AMOED FERNANDES DE OLIVEIRA:06088372702. - DATE\_ATOM: 2022-07-28T11:18:57-03:00

**28 Jul 2022, 12:26:27**

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - JOSIMARY LIMA CANTARELLI:43894631449 **Assinou como parte e fiador** Email: marycantarelli@ebrasilenergia.com.br. IP: 179.108.253.170 (ip-179.108.253.170.bbg.psi.br porta: 11146). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC VALID RFB v5,OU=A3,CN=JOSIMARY LIMA CANTARELLI:43894631449. - DATE\_ATOM: 2022-07-28T12:26:27-03:00

**28 Jul 2022, 12:41:17**

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - LUCAS LUSTOSA CANTARELLI:07592342480 **Assinou como parte e fiador** Email: lucas.cantarelli@ebrasilenergia.com.br. IP: 187.103.70.249 (187.103.70.249 porta: 5256). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC VALID RFB v5,OU=A3,CN=LUCAS LUSTOSA CANTARELLI:07592342480. - DATE\_ATOM: 2022-07-28T12:41:17-03:00

**28 Jul 2022, 13:50:40**

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - HUGO COSTA PIRES FERREIRA:05432701499 **Assinou como testemunha** Email: hugo@ebrasilenergia.com.br. IP: 187.103.70.249 (187.103.70.249 porta: 40190). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, AC SOLUTI,OU=AC SOLUTI Multipla,OU=A3,CN=HUGO COSTA PIRES FERREIRA:05432701499. - DATE\_ATOM: 2022-07-28T13:50:40-03:00

**28 Jul 2022, 15:49:16**

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - DIONON LUSTOSA CANTARELI JUNIOR:93271301891

---

**Assinou como parte e fiador** Email: cantareli@ebrasilenergia.com.br. IP: 187.103.70.249 (187.103.70.249 porta: 33472). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC VALID RFB v5,OU=A3,CN=DIONON LUSTOSA CANTARELI JUNIOR:93271301891. - DATE\_ATOM: 2022-07-28T15:49:16-03:00

**28 Jul 2022, 16:51:23**

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - DIOGO LUSTOSA CANTARELLI:07592334461 Assinou como parte e fiador** Email: diogolc@ebrasilenergia.com.br. IP: 187.103.70.249 (187.103.70.249 porta: 57366). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC VALID RFB v5,OU=A3,CN=DIOGO LUSTOSA CANTARELLI:07592334461. - DATE\_ATOM: 2022-07-28T16:51:23-03:00

---

Hash do documento original

(SHA256):fd2a43efeb54c9a87e1ad450a013e92fdc9026e2a1329e2f47709a9a90e23680

(SHA512):7a10394484b0174f9896ed2d8528debd2e8dd91dd43865f2b4d8a2997ac6df15ba782aa25467791979584bc3dd19939e666069f10c6dc8479fdf886e3c9be8

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**